# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei Ordinária n. 33/2025**
**Relator: Vereador Gleick Silva**
**Apresentado em 06/05/2025**
**Autor: Vereadora Ana Claudia Saêta**
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 33/2025.*

## VOTO/PARECER

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 33/2025, que Dispõe sobre a valorização dos coletores de lixo no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e dá outras providências, de autoria da vereadora Ana Claudia Saêta.

A autora aduziu, em sua justificativa que os coletores de lixo exercem trabalho essencial para o escorreito funcionamento da cidade, contribuindo com a limpeza urbana, a preservação ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população, somando que sua atividade exige esforço físico constante, exposição a intempéries, riscos ocupacionais e, não raro, é invisibilizada ou subvalorizada pela sociedade.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

## 2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

[2] Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

Tendo isso em mente, considero que a proposta não afronta a ordem jurídica vigente, mas de forma simbólica busca reforçar o respeito e o reconhecimento público a esses profissionais, reproduzindo, em suma, aquilo que já é consagrado no direito brasileiro, não havendo óbice à sua marcha.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 33/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que mediante a supracitada emenda.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.09.10 08:08:41 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
*Relator*

# DECISÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.09.10 08:09:08 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
*Presidente*

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.09.10 08:09:28 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
*Membro*